



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.253, DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

PRORROGA O PRAZO DE REVISÃO DA LEI Nº2.104, DE 01.03.94, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, ALTERADO PELA LEI Nº2.171, DE 19.05.95."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 1.996 o prazo máximo para a revisão da Lei nº2.104, de 01.03.94, que dispõe sobre o Zoneamento e Regulamenta o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Lavras, alterado pela Lei nº2.171, de 19.05.95.

Art. 2º - Fica a cargo da Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecer o cronograma de trabalho da reformulação da Lei nº2.104, de 01 de março de 1.994.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de abril de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal